

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002510/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067514/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.002900/2011-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/11/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46666.002536/2010-17  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/11/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.**

SIND TRAB IND MET MEC E DE MAT ELET DE TERESOPOLIS, CNPJ n. 31.998.503/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMA DE ARAUJO COSTA;

E

SIND DAS IND MET MEC E MAT ELE NO EST DO RIO, CNPJ n. 30.141.881/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCENIL FERREIRA DE CARVALHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, do Plano Nacional da Confederação Nacional da Indústria - CNI**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DE AUXILIAR/AJUDANTE.**

Fica estabelecido o piso salarial de, a partir de 1º de setembro de 2011, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para a categoria profissional, não aplicável aos menores aprendizes ou às profissões que tenham fixado mínimo legal, bem como aos trabalhadores a que se refere a cláusula PISOS DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS ESPECIFICADOS e seus parágrafos.

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS ESPECIFICADOS.**

Aos empregados exercentes dos cargos relacionados no parágrafo primeiro será assegurado o salário de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro:**

São considerados trabalhadores do setor de produção das empresas, para efeito de aplicação da norma previsto pelo caput desta cláusula, os exercentes dos seguintes cargos: Serralheiro, funileiro, soldador, torneiro, ferramenteiro, polidor, montador, preparador de máquinas, prensista, desengraxador, mecânico de manutenção, operador de máquinas, laminador, pintor, controlador de qualidade, controlador de matéria prima, estampador, instalador ou colocador, ajustador, fresador, caldeireiro, madrilhador, operador de forno de tratamento térmico, mecânico de refrigeração, operador de eletroerosão, plainador de ferramentaria, operador de caldeira, fundidor, maçariqueiro, estampador e inspetor de qualidade.

**Parágrafo Segundo:**

O salário assegurado de que trata o caput se aplica aos empregados do setor de produção que efetivamente e em caráter permanente exerçam as funções típicas dos cargos relacionados no parágrafo anterior, excetuando-se os meio oficiais e os ajudantes.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários nominais vigentes em 1º de setembro de 2010, serão reajustados em 8,5% (oito e meio por cento), a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro:**

Da aplicação dos reajustamentos referidos no caput, fica automaticamente compensado todo e qualquer aumento que as empresas tenham concedido aos seus empregados, seja espontaneamente, ou decorrente de acordo, convenção ou por força de lei, ocorridos entre 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011.

**Parágrafo Segundo:**

No índice de reajustamento salarial fixado no caput, bem como na fixação dos valores relativos a cláusula PISO AUXILIAR/AJUDANTE e ao salário na cláusula PISO DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS ESPECIFICADOS, foi incluído e, assim, definitivamente integrado aos salários dos integrantes da categoria profissional, o percentual de inflação

integral do período de setembro de 2010 a agosto de 2011.

**Parágrafo Terceiro:**

O piso salarial fixado na cláusula PISO AUXILIAR/AJUDANTE e o salário assegurado na cláusula PISO DOS PROFISSIONAIS DOS CARGOS ESPECIFICADOS serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas ocasiões em que houver reajuste salarial da categoria pôr força da lei ou convenção coletiva.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - BONIFICAÇÃO DE CINCO POR CENTO.**

Durante a vigência da presente Convenção, todo trabalhador que tiver 5 (cinco) anos ou mais de trabalho ininterrupto na mesma empresa, receberá, num único mês, o percentual de 5%(cinco por cento) do seu salário nominal, que deverá ser pago no mês em que o empregado completar os 5 (cinco) anos. Os empregados que já tenham completado o período de 5 (cinco) anos, deverão receber o valor correspondente a esse percentual no mês correspondente a admissão na mesma empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.**

Considerando que o sindicato presta serviço à totalidade dos empregados, associados ou não, em função de assim ter sido decidido pela Assembléia da classe, deverá a empresa descontar de todos os beneficiados pela convenção, que não pertençam a categorias diferenciadas e profissionais liberais, a contribuição social, mensal, de valor correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria, a partir de 1º de novembro de 2011, sendo a contribuição obrigatória por decisão da Assembléia, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. A empresa recolherá a tesouraria do sindicato as contribuições descontadas de seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, sendo que eventuais discordâncias decorrentes dos termos PN nº 119, do TST, deverão ser comunicados oficialmente a entidade sindical profissional, no máximo em 10 (dez) dias úteis, após comprovado seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, pelo empregado, por carta manuscrita, em 3 (três) vias, sendo-lhe devolvida 2 (duas) vias protocoladas para sua comprovação junto a empresa, sob pena de perderem a eficácia.

**CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados no mês de novembro de 2011, a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Teresópolis, a importância de 5% (cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, no mês de novembro de 2011, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas diretamente a tesouraria da entidade acompanhada da relação nominal e respectivos valores descontados de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:**

As importâncias descontadas serão recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de 2011, pena de serem os valores retidos corrigidos, com multa de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, sendo que eventuais discordâncias decorrentes dos termos PN nº 119, do TST, deverão ser comunicados oficialmente a entidade sindical profissional, no máximo em 10 (dez) dias úteis, após comprovado seu Registro no Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de perderem sua eficácia.

**Parágrafo Segundo:**

Do valor arrecadado, conforme estabelece o caput, o sindicato repassará às entidades de grau superior os seguintes percentuais:

Federação 15%

Confederação 5%

conforme estabelece o dispositivo constitucional, mantendo-se o sistema confederativo, artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

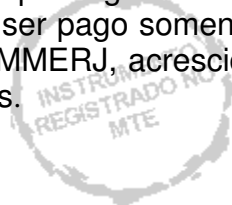
**CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

De acordo com o artigo 513, alínea "e", da CLT, e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (PROC. RE N° 189.960-3 do STF), as empresas recolherão ao SIMMMERJ-Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição como se segue:

a) As empresas sem empregados e aquelas que possuam até 10 (dez) empregados recolherão ao SIMMMERJ uma contribuição anual de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) em uma única vês.

b) As empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados recolherão ao SIMMMERJ, uma contribuição anual de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por cada empregado existente na empresa.

As contribuições deverão ser recolhidas em uma única vez, através de ficha de compensação da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 10018.0, agência nº 0174 – Niterói Centro, pagável em qualquer agência bancária até o dia 12 de dezembro de 2011. Após o vencimento, deverá ser pago somente em uma das agências da CAIXA ou Casa Lotérica, ou na sede do SIMMMERJ, acrescida de multa de 10% (dez por cento), e juros de 2% (dois por cento) ao mês.



**VILMA DE ARAUJO COSTA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB IND MET MEC E DE MAT ELET DE TERESOPOLIS**

**LUCENIL FERREIRA DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DAS IND MET MEC E MAT ELE NO EST DO RIO**